



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00027/2017

**Data de autuação**  
17/04/2017

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.106 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º E O ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

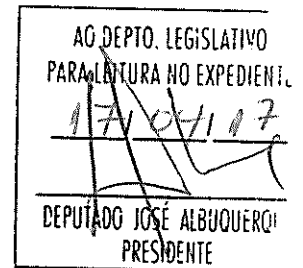
**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DA AGROPECUÁRIA  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 8.106, 24 DE fevereiro DE 2017.



Senhor Presidente,

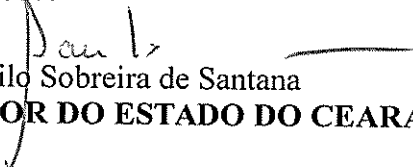
Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “**Altera a Lei nº 15.170 de 18 de junho de 2012, e dá outras providências**”.

A lei visa à alteração dos artigos 2º e o 3º e o Anexo Único da Lei nº 15.170 de 18 de junho de 2012, com o intuito de adequar e ampliar o Programa Agente Rural da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, de modo a aprimorar o sistema de produção da agricultura familiar em todo o Estado. Além de mudanças para adequação do texto da Lei vigente à proposta atual do Programa, propõe-se a criação de mais um nível para pagamento de bolsa a agentes rurais responsáveis pelas atividades no âmbito do referido Programa.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



À Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS  
2º E 3º E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 15.170 DE  
18 DE JUNHO DE 2012 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** O art.2º da Lei nº15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

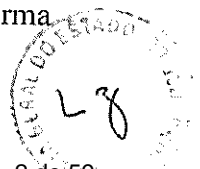
“Art.2º O Programa Agente Rural tem por finalidade o fortalecimento e o desenvolvimento do capital humano e social por meio de um processo educativo e sistemático, com metodologia participativas, técnicas de cultivo e produção sustentável, fomentando as potencialidades existentes, por meio do uso racional de culturas, criações, no âmbito agrícola e não agrícola, garantindo geração de renda e emprego no meio rural.”

**Art. 2º** O art.3º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Constituem atividades do Programa Agente Rural:

- I - desenvolvimento educativo, visando a utilização de metodologias participativas na construção de saberes, observando as experiências dos agricultores e o saber dos Agentes Rurais, com a finalidade de apropriação de tecnologias pelos beneficiários do Programa;
- II - desenvolvimento do processo de organização dos agricultores familiares, de suas famílias e suas representações, objetivando a compra coletiva de insumos necessários ao processo de produção;
- III - capacitação em serviço dos Agentes de ATER;
- IV - animar e mobilizar as famílias da comunidade para a participação e engajamento nas atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.” (NR).

**Art. 3º** O Anexo Único, da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar na forma





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

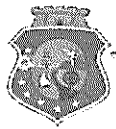
do Anexo Único, desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



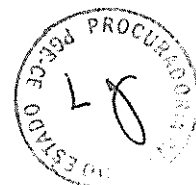


GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º, DA LEI N.º  
DE DE 2017.

, DE

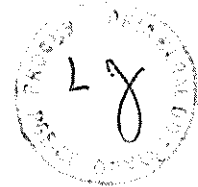
| MODALIDADE                         | NÍVEL | BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA REQUISITOS  | BOLSA MENSAL (R\$) |
|------------------------------------|-------|--|--------------------|
| BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA | BTT 1 | 1. Mestre, ou<br>2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos:<br>2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos, ou<br>3. Graduado:<br>3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.   | 2.700,00           |
|                                    | BTT 2 | 1. Graduado ou<br>2. Graduando:<br>2.1. Últimos 3 semestres;<br>2 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos, ou<br>3. Técnico<br>3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos, ou<br>4. Nível Médio:<br>4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos. | 1.670,00           |
|                                    | BTT 3 | 1. Graduando:<br>1.1. Cursando o semestre correspondente a metade do curso de graduação;<br>1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos, ou<br>2. Técnico.   | 1.254,00           |
|                                    | BTT 4 | 1. Nível Médio<br>1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 1 anos.   | 1.000,00           |





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

|  |                  |   |        |
|--|------------------|---|--------|
|  | BTT5 MOBILIZADOR | <ol style="list-style-type: none"><li>1. No mínimo nível fundamental;</li><li>2. Preferencialmente jovens na faixa etária de 16-29 anos;</li><li>3. Residir nas comunidades rurais de atuação da SDA;</li><li>4. Conhecer a realidade rural do semiárido, principalmente na região/municípios do Projeto;</li><li>5. Ter experiência de processos de mobilização e gestão social com famílias rurais.</li></ol> | 694,18 |
|--|------------------|---|--------|



|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA              |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/04/2017 09:35:47                      | <b>Data da assinatura:</b> | 19/04/2017 07:14:50 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
19/04/2017

**LIDO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2017.**

**CUMPRIR PAUTA.**

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

## Emenda Modificativa 1/17

**Mensagem no. 0027/2017, oriunda da Mensagem no. 8.106 do Poder Executivo.**

**Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º e o Anexo Único da Lei no. 15.170, de 18 de junho de 2012, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Modifica-se o artigo 2º da Mensagem, que passa a ter o seguinte teor:

**Art. 2º** O Programa Agente Rural tem por finalidade o fortalecimento e o desenvolvimento do capital humano e social por meio de um processo educativo e sistemático, com metodologia **científica e** participativa, técnicas de cultivo e produção sustentável, fomentando as potencialidades existentes, por meio do uso racional de culturas, criações, no âmbito agrícola e não agrícola, garantindo geração de renda e emprego no meio rural.

**Art. 2º** Modifica-se o Anexo Único da Mensagem, que passa a ter o seguinte teor:



| Modalidade                         | Nível             | Bolsa de Transferência Tecnológica: Requisitos  | Bolsa Mensal (R\$) |
|------------------------------------|-------------------|---|--------------------|
| Bolsa de Transferência Tecnológica | BTT 0             | 1. Doutor, ou<br>2. Doutorando com créditos concluídos:<br>2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.   | 3.500,00           |
|                                    | BTT 1             | 1. Mestre, ou<br>2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos:<br>2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos, ou<br>3. Graduado:<br>3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos   | 2.700,00           |
|                                    | BTT 2             | 1. Graduado, ou<br>2. Graduando:<br>2.1. Últimos 3 semestres;<br>2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos, ou<br>3. Técnico:<br>3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos, ou<br>4. Nível Médio:<br>4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos. | 1.670,00           |
|                                    | BTT 3             | 1. Graduando:<br>1.1. Cursando o semestre correspondente à metade do curso de graduação;<br>1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos, ou<br>2. Técnico.  | 1.254,00           |
|                                    | BTT 4             | 1. Nível Médio:<br>1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 1 ano.  | 1.000,00           |
|                                    | BTT 5 Mobilizador | 1. No mínimo nível fundamental.<br>2. Preferencialmente jovens na faixa etária de 16-29 anos;<br>3. Residir nas comunidades rurais de atuação da SDA;<br>4. Conhecer a realidade rural do semiárido, principalmente na região/municípios do Projeto.<br>5. Ter experiência de processos de mobilização e gestão social com famílias rurais.                     | 694,18             |

### JUSTIFICATIVA

A metodologia científica inserida originalmente na norma é de seu próprio espírito. A complexidade edafoclimática e social do Semiárido Brasileiro, as características próprias da Caatinga, bioma único no mundo e exclusivo do Nordeste Brasileiro, não prescindem do olhar científico, mostrando-se indispensável a criação de mais um nível, com bolsas para doutores e doutorandos.

De outra sorte, os tempos exigem uma visão também participativa da comunidade, não podendo dispensar os saberes, os fazeres, o olhar do sujeito dos propósitos desta norma. O olhar do cearense beneficiado por esta norma e de sua família trazem à pauta o conhecimento da realidade rural do Semiárido, notadamente da região e do município onde vivem.

A soma destes dois olhares: científico e participativo, alavanca o alcance dos resultados aqui propostos.

Portanto, nossa emenda ao novo artigo proposto pela Mensagem e a seu Anexo Único.

Fortaleza/CE, 19 de abril de 2017.

  
**Odilon Aguiar**  
**Deputado Estadual**

|                           |                                      |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA          |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/04/2017 09:06:13                  | <b>Data da assinatura:</b> | 24/04/2017 09:06:46 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
24/04/2017

|  |                      |                        |
|--|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                            | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-034-00</b> |
| <b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br/>PROCURADORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|  | <b>DATA REVISÃO:</b> | 27/04/2012             |
|  | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 27/2017(ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.106)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Modificativa nº 2/17

*Modifica o Anexo Único da Mensagem nº 27/2017, oriunda da Mensagem nº 8.106 do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º e o Anexo Único da Lei nº 15.170 de 18 de junho de 2012 e dá outras providências.*

Art. 1º Modifica o Anexo Único da Mensagem, que passa a ter o seguinte teor:

| MODALIDADE                         | NÍVEL | BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA REQUISITOS  | BOLSA MENSAL (R\$) |
|------------------------------------|-------|--|--------------------|
| BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA | BTT1  | 1. Mestre, ou<br>2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos:<br>2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos, ou<br>3. Graduado:<br>3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 8 anos.  | 2.700,00           |
|                                    | BTT2  | 1. Graduado ou<br>2. Graduando:<br>2.1. Últimos 3 semestres;<br>2. Experiência em transferência tecnológica na área de projeto: mínimo de 2 anos, ou<br>3. Técnico<br>3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto : mínimo 4 anos, ou<br>4. Nível Médio:<br>4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 8 anos. | 1.670,00           |
|                                    | BTT3  | 1. Graduando:<br>1.1. Cursando o semestre correspondente a metade do curso de graduação;   | 1.254,00           |

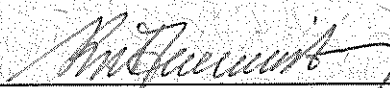
|  |                  |   |          |
|--|------------------|---|----------|
|  |                  | 1.2.Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 2 anos, ou<br>2.Técnico  |          |
|  | BTT4             | 1.Nível Médio<br>1.1.Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: Mínimo de 1 ano.  | 1.000,00 |
|  | BTT5 MOBILIZADOR | 1.Nível fundamental;<br>2.Preferencialmente na faixa etária de 14-30 anos;<br>3.Residir nas comunidades rurais de atuação da SDA;<br>4.Conhecer a realidade rural do semiárido, principalmente na região/municípios do Projeto;<br>5.Ter experiência de processos de mobilização e gestão social com famílias rurais. | 694,18   |

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar a faixa etária que passaria dos 16 aos 29 anos para 14 aos 30 anos dos bolsistas que residirem nas comunidades rurais de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, com o intuito de dar oportunidade para aqueles que se enquadram no perfil exigido, conforme Anexo Único.

O agente rural é fundamental para a expansão do uso das tecnologias agropecuárias, comerciais e de gestão. Além de contribuir para o aumento significativo da produção de fruticultura, verduras e outros. Ressalta-se a importância da utilização de tecnologia na agricultura, pois diminui a dependência dos fatores climáticos, contribuindo para a ascensão da economia e desenvolvimento.

Fortaleza, 25 de abril de 2017



**FERREIRA ARAGÃO**

Deputado Estadual

Líder do PDT

|                           |   |                            |                           |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00027/2017  | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (GABPROC) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO                                   |                            |                           |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO                                   |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 04/05/2017 07:40:16   | <b>Data da assinatura:</b> | 04/05/2017 07:40:18       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00027/2017  
04/05/2017

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)  
Motivo: Para Retificar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

|                           |   |                            |                           |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00028/2017  | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO                                 |                            |                           |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO                                 |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 04/05/2017 07:42:10   | <b>Data da assinatura:</b> | 04/05/2017 07:42:12       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00028/2017  
04/05/2017

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)  
Motivo: Para Retificar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER - MENSAGEM Nº 8.106/2017 - PROPOSIÇÃO N.º 27/2017 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 04/05/2017 09:12:17  | <b>Data da assinatura:</b> | 04/05/2017 09:12:25 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
04/05/2017

**PARECER**

**MENSAGEM nº 8.106/2017**

**PROPOSIÇÃO N.º 27/2017 – Poder Executivo**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.106, de 24 de fevereiro de 2017, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, e dá outras providências.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

*A lei visa à alteração dos artigos 2º e o 3º e o Anexo Único da Lei nº 15.170 de 18 de junho de 2012, com o intuito de adequar e ampliar o Programa Agente Rural da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, de modo a aprimorar o sistema de produção da agricultura familiar em todo o Estado. Além de mudanças para adequação do texto da Lei vigente à proposta atual do Programa, propõe-se a criação de mais um nível para pagamento de bolsa a agentes rurais responsáveis pelas atividades no âmbito do referido Programa.*

**É o relatório. Passo a opinar.**



Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*II – Ao Governador do Estado.*

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.*

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

*Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

*Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):*

*IV - ao Governador do Estado;*

Pelo que se observou, a matéria veiculada no projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando ainda guarida nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

*Art. 3º .....*

*§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar **políticas públicas**, planos, **programas**, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.*

*§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional. (grifos nossos)*

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o atendimento do interesse público, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, aprová-los.

O objetivo do programa da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, é buscar a expansão e qualificação dos serviços de agentes rural e garantir que as ações dos serviços públicos sejam efetivas na promoção do desenvolvimento rural sustentável dos municípios cearenses, contribuindo para a inclusão social das famílias rurais.

Portanto, a pretensa alteração na referida lei é necessária para que haja investimentos e políticas que propiciem a adoção de tecnologias e capacitem o produtor para que este possa se tornar competitivo no mercado, ampliando o fornecimento de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores possibilitando melhoria nas condições de vida das populações rurais, uma vez que possibilita uma maior produtividade, acréscimo na renda agrícola, desenvolvimento educativo e promoção no crescimento econômico.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 8.106/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 04 de maio de 2017.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

|                           |                                |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                          | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR               |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 04/05/2017 10:05:05            | <b>Data da assinatura:</b> | 04/05/2017 10:06:17 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
04/05/2017

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

|                   |                           |                           |                       |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|
|                   | <b>Emenda(s)</b>          |                           |                       |
| <b>Proposição</b> | (especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b> | <b>Estudo Técnico</b> |

**X**

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | AO PROJETO DE LEI Nº 27/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8. 106- AUTORIA DO PODER EXECUTIVO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 04/05/2017 11:54:41  | <b>Data da assinatura:</b> | 08/05/2017 09:12:47 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
08/05/2017

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 27/17 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.106

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER:** Entendendo que a Proposição em tela encontra-se em perfeita sintonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, apresento parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 27/17, oriundo da **Mensagem Nº 8.106**, que "visa à alteração dos artigos 2º e o 3º e o Anexo Único da Lei nº 15.170 de 18 de junho de 2012, que tem o intuito de adequar e ampliar o Programa Agente Rural da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, de modo a aprimorar o sistema de produção da agricultura familiar em todo o Estado. Além de mudanças para adequação do texto da Lei vigente à proposta atual do Programa, propondo a criação de mais um nível para pagamento de bolsa agentes rurais responsáveis pelas atividades no âmbito do referido Programa".

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### EMENDA MODIFICATIVA 3 /2017

Ao Projeto de Lei nº 27/2017, que acompanha a MENSAGEM nº 8.106, de 24 de fevereiro de 2017.

**Modifica o ANEXO ÚNICO do Projeto de Lei nº 27/2017, que acompanha a Mensagem nº 8.106, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Modifica item do Anexo Único da Mensagem nº 8.106, que passa a ter o seguinte teor:

[...]

| MODALIDADE                         | NÍVEL            | BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA REQUISITOS   | BOLSA MENSAL (R\$) |
|------------------------------------|------------------|---|--------------------|
| BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA | BTT5 MOBILIZADOR | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Nível Fundamental;</li><li>2. Preferencialmente na faixa etária de 14-30 anos;</li><li>3. Residir nas comunidades rurais de atuação da SDA;</li><li>4. Conhecer a realidade rural do semiárido, principalmente na região/municípios do Projeto;</li><li>5. Ter experiência de processos de mobilização e gestão social com famílias rurais</li></ol> | 930,00             |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 09 de maio de 2017.

*Moisés Braz*  
Deputado MOISÉS BRAZ  
(PT)

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo assegurar aos mobilizadores rurais um valor condizente com a sua importância social junto às atividades que serão desenvolvidas nas comunidades rurais, assegurando um maior engajamento dos moradores e beneficiários dos projetos governamentais na sua execução, garantindo a eficácia das ações.

Com efeito, o Governo do Estado tem desenvolvido ações de integração da juventude nas suas políticas públicas, com, por exemplo, o recém lançado programa "Avance - Programa Bolsa Universitário", que tem por objetivo melhorar, por meio de auxílio financeiro, as condições de acesso à universidade para alunos de baixa renda da rede pública estadual.

A nossa proposta visa equiparar os valores dessa bolsa universitária ao agentes mobilizadores rurais.





**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA 4 /2017 AO PROJETO DE LEI 27/2017 (MENSAGEM N.º  
8.106, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017).

*"Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012 tratado no art. 2º do projeto de lei 27/2017".*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art.1º.** Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012 tratado no art. 2º do projeto de lei 27/2017 (Mensagem 8.106, de 24 de fevereiro de 2017):

"Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º** Constituem atividades do Programa Agente Rural:

(...)

Parágrafo Único. Os Agentes Rurais deverão enviar mensalmente relatório circunstanciado de suas atividades para a Secretaria do Desenvolvimento Agrário, discriminando, no mínimo, a quantidade de pessoas atendidas, a localidade de atuação e o cumprimento das metas estabelecidas pela secretaria."

**CAPITÃO WAGNER  
DEPUTADO ESTADUAL PR/CE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda aditiva tem por objetivo proporcionar à Secretaria do Desenvolvimento Agrário o acompanhamento das atividades dos Agentes Rurais, o que impede o distanciamento deles da execução dos objetivos previstos no presente projeto de lei.

|                           |                                |                            |                         |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                          | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | POSIÇÃO DA COMISSÃO            |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/05/2017 15:42:32            | <b>Data da assinatura:</b> | 16/05/2017 15:43:04     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
16/05/2017

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/05/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - DEP. MOISÉS BRAZ |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS                         |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS                         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/05/2017 16:31:40                                     | <b>Data da assinatura:</b> | 16/05/2017 16:32:05 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
16/05/2017

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Moisés Braz

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

| <b>Proposição</b>      | <b>Emenda(s)</b><br>(especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b> | <b>Estudo Técnico</b> |
|------------------------|---|---------------------------|-----------------------|
| Mensagem nº<br>27/2017 | 01,02 e 04/2017                               | -                         | -                     |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elmano Freitas', is centered on the page.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99586 - DEPUTADO MOISES BRAZ                                       |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99586 - DEPUTADO MOISES BRAZ                                       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 17/05/2017 09:13:50  | <b>Data da assinatura:</b> | 17/05/2017 09:17:27 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MOISES BRAZ

PARECER  
17/05/2017

AO PROJETO DE LEI Nº 27/2017 QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8.106/2017.

Autoria: PODER EXECUTIVO

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta visa à alteração dos artigos 2º e o 3º e o Anexo Único da Lei nº 15.170 de 18 de junho de 2012, visando adequar e ampliar o Programa Agente Rural da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, de modo a aprimorar o sistema de produção da agricultura familiar em nosso Estado. Além de mudanças para adequação do texto da Lei vigente à proposta atual do programa, propõe-se a criação de mais um nível para pagamento de bolsa a agentes rurais responsáveis pelas atividades no âmbito do referido programa.

Assim, a matéria de que trata o referido projeto de lei está em conformidade com os regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual, a legislação correlata e Regimento Interno desta Casa.

No mérito, o objetivo do programa é buscar a expansão e qualificação dos serviços de agentes rural e garantir que as ações dos serviços públicos sejam efetivas na promoção do desenvolvimento rural sustentável dos municípios cearenses, contribuindo para a inclusão social das famílias rurais.

Portanto, a pretensa alteração na referida lei é necessária para que haja investimentos e políticas que assegurem a adoção de tecnologias que possam qualificar o produtor para que este se torne competitivo no mercado, ampliando o fornecimento de assistência técnica e extensão rural, possibilitando, sobretudo, a melhoria nas condições de vida das populações rurais.

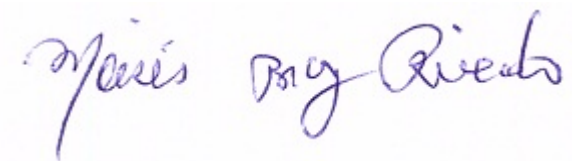
Das emendas emitimos o seguinte Parecer:

**Emenda nº 01/2017 – Parecer Contrário**, tendo em vista que a proposta cria mais um nível a tabela existente.

**Emenda nº 02/2017 – Parecer Favorável**, pois a mesma aperfeiçoa o projeto, no tocante a ampliar a faixa etária dos bolsistas para 14 aos 30 anos.

**Emenda nº 04/2017 – Parecer Favorável**, pois ela proporciona maior controle e acompanhamento das ações por parte do órgão gestor.

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.106/2017, e Parecer Favorável às emendas de nº 02 e 04 e Parecer Contrário à emenda de nº 01.

A handwritten signature in blue ink, reading "Moisés Braz" followed by a stylized surname that appears to be "Ribeiro".

DEPUTADO MOISES BRAZ

DEPUTADO (A)

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR À EMENDA Nº 03/2017 DA MENSAGEM Nº 27/2017 - DEP. EVANDRO LEITÃO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 24807 - PATRÍCIA SARAIVA LEÃO NÓBREGA   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 17/05/2017 13:43:49   | <b>Data da assinatura:</b> | 17/05/2017 13:44:52 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
17/05/2017

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

| <b>Proposição</b> | <b>Emenda(s)</b><br>(especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b> | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---|---------------------------|-----------------------|
| -                 | Emenda nº<br>03/2017                          | -                         | -                     |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE A EMENDA Nº 03/2017 NA MENSAGEM Nº 27/2017 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO                          |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO                          |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 17/05/2017 20:25:44                                      | <b>Data da assinatura:</b> | 17/05/2017 20:28:33 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
17/05/2017

### **PARECER SOBRE A EMENDA Nº 03/2017 NA MENSAGEM Nº 27/2017**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.106/2016 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.106 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º E O ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer de admissibilidade da emenda de **n.º 03** a mensagem nº 27/2017, oriunda da mensagem nº 8.112/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º E O ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **II- ANÁLISE**

A emenda em exame fora proposta em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

**Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.**

**§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.**

...

**§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.**

**Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.**

A presente proposta de emenda tem por objetivo assegurar melhorias aos mobilizadores que exercerão as atividades nas comunidades rurais, assegurando um incremento no valor das bolsas a serem pagas pelo projeto.

Destarte, a emenda em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL** a emenda de n.º 03 do Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 27/2017 (oriunda da mensagem nº 8.106/2017).



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

|                           |  |                            |                           |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00003/2017   | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CTASP) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 24807 - PATRÍCIA SARAIVA LEÃO NÓBREGA  |                            |                           |
| <b>Usuário assinador:</b> | 24807 - PATRÍCIA SARAIVA LEÃO NÓBREGA  |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/05/2017 16:27:31  | <b>Data da assinatura:</b> | 19/05/2017 16:27:55       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00003/2017  
19/05/2017

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: Retificar informa

**NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO**

|                           |                                      |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | RETIFICAÇÃO NA DESIGNAÇÃO DE RELATOR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS      |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS      |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/05/2017 10:43:31                  | <b>Data da assinatura:</b> | 22/05/2017 10:44:07 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**INFORMAÇÃO**  
22/05/2017

### **RETIFICAÇÃO**

Retificamos os documentos n<sup>os</sup> 14 e 16 (ambos de designação de relator), informando que as relatorias são nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Agropecuária.

**DEPUTADO ELMANO FREITAS**

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

|                           |                                   |                            |                         |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                             | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DAS COMISSÕES CTASP/ CA |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS   |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS   |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 23/05/2017 17:18:12               | <b>Data da assinatura:</b> | 23/05/2017 17:19:02     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
23/05/2017

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA    Data 23/05/2017**

**COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE AGROPECUÁRIA**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

|                           |                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR                 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 23/05/2017 20:49:11              | <b>Data da assinatura:</b> | 23/05/2017 20:50:09 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
23/05/2017

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

| <b>Proposição</b> | <b>Emenda(s)</b><br>(especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b> | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---|---------------------------|-----------------------|
| SIM               | Nº. 01,02,03 E 04                             | NÃO                       | NÃO                   |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 27/2017 E EMENDAS (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.106/2017 DO PODER EXECUTIVO) |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/05/2017 13:46:13  | <b>Data da assinatura:</b> | 24/05/2017 13:53:03 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
24/05/2017

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 27/2017 E EMENDAS (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.106/2017 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.106 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º E O ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 27/2017, oriunda da mensagem nº 8.106/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º E O ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

#### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do



Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c, e” e art. 88, inciso III da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

*b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;*

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

*d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;*

e) matéria orçamentária.

Art. 88. *Compete privativamente ao Governador do Estado:*

**III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

A lei visa à alteração dos artigos 2º e o 3º e o Anexo Único da Lei nº 15.170 de 18 de junho de 2012, com o intuito de adequar e ampliar o Programa Agente Rural da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, de modo a aprimorar o sistema de produção da agricultura familiar em todo o Estado. Além de mudanças para adequação do texto da Lei vigente à proposta atual do Programa, propõe-se a criação de mais um nível para pagamento de bolsa a agentes rurais responsáveis pelas atividades no âmbito do referido Programa.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

**Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.**

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III-DAS EMENDAS**

Emenda nº 01/2017 – Parecer Contrário, tendo em vista que a proposta cria mais um nível a tabela existente.

Emenda nº 02/2017 – Parecer Favorável, pois a mesma aperfeiçoa o projeto, no tocante a ampliar a faixa etária dos bolsistas para 14 aos 30 anos.

Emenda nº 03/2017 – Parecer Favorável, a presente proposta de emenda tem por objetivo assegurar melhorias aos mobilizadores que exercerão as atividades nas comunidades rurais, assegurando um incremento no valor das bolsas a serem pagas pelo projeto.

Emenda nº 04/2017 – Parecer Favorável, pois ela proporciona maior controle e acompanhamento das ações por parte do órgão gestor.

### **IV- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 27/2017 (oriunda da mensagem nº 8.106/2017), **Contrário a emenda? nº 01 e Favorável as emendas de nº 02, 03 e 04.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2125 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 25 de maio de 2017

  
SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS SEGUINTE MENSAGENS NºS 36/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.123, 37/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.124, 45/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.119, 46/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.130, 34/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.126, 47/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.131, 19/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.105, 27/2017 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.106

O Deputado Estadual supracitado no uso das atribuições legais e na forma regimental vem requerer a V. Ex. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência das seguintes Mensagens Nºs 36/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.123, 37/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.124, 45/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.119, 46/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.130, 34/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.126, 47/2017 – Oriundo da Mensagem 8.131, 19/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.105, 27/2017 – Oriundo da Mensagem nº 8.106

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2017

  
Dep. FERREIRA ARAÇAO

|                           |                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | INCLUIR EM PAUTA                 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/05/2017 08:58:22              | <b>Data da assinatura:</b> | 27/05/2017 08:58:41 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DESPACHO  
27/05/2017

Tendo em vista a devolução da matéria pelo Relator com parecer, bem como verificando que a Proposição encontra-se apta para ser pautada. Determino que seja incluída para deliberação na próxima Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento Finanças e Tributação.

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

|                           |                                  |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA COFT                |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99654 - TAISA MOURAO LOPES       |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 31/05/2017 18:35:40              | <b>Data da assinatura:</b> | 31/05/2017 20:28:14     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
31/05/2017

|                              |                      |                 |
|------------------------------|----------------------|-----------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | FQ-COTEC-012-04 |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012      |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016      |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2             |

**13ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 31/05/2017**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

**DEPUTADO JOAQUIM NORONHA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR DE EMENDAS     |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/06/2017 09:41:00             | <b>Data da assinatura:</b> | 01/06/2017 09:41:17 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
01/06/2017

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

| <b>Proposição</b> | <b>Emendas nºs</b> | <b>Regime de Urgência</b>               | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|--------------------|---|-----------------------|
| <b>NÃO</b>        | <b>02, 03 e 04</b> | <b>SIM - APROVADO EM<br/>25/05/2017</b> | <b>NÃO</b>            |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

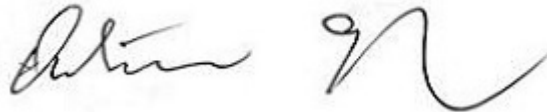
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE AS EMENDAS A MENSAGEM Nº 27/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.106/2017 DO PODER EXECUTIVO) |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/06/2017 13:36:41   | <b>Data da assinatura:</b> | 01/06/2017 13:37:04 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
01/06/2017

### **PARECER SOBRE AS EMENDAS A MENSAGEM Nº 27/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.106/2017 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.106 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º E O ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer de admissibilidade das emendas de **ns.º 02, 03 e 04** a mensagem nº 27/2017, oriunda da mensagem nº 8.106/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º E O ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### **II- ANÁLISE**

As emendas em exame foram propostas em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

**Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.**

**§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.**

...

**§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.**

**Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.**

Destarte, as emendas em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, as emendas estão de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade das emendas a este projeto, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou aprovada versando sobre o objeto destas, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL A ADMISSIBILIDADE das emendas de ns.º 02, 03 e 04 a mensagem nº 27/2017, oriunda da mensagem nº 8.106/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is stylized and cursive.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

|                           |                                 |                            |                         |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA COMISSÃO           |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/06/2017 13:48:04             | <b>Data da assinatura:</b> | 01/06/2017 13:48:39     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
01/06/2017

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 01/06/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA              |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 07/06/2017 06:02:07                      | <b>Data da assinatura:</b> | 07/06/2017 11:38:02 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
07/06/2017

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/06/2017.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/06/2017.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRASESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/06/2017.**

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E UM**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 2º E 3º E  
O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 15.170, DE 18 DE JUNHO  
DE 2012.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Agente Rural tem por finalidade o fortalecimento e o desenvolvimento do capital humano e social por meio de um processo educativo e sistemático, com metodologias participativas, técnicas de cultivo e produção sustentável, fomentando as potencialidades existentes, por meio do uso racional de culturas, criações, no âmbito agrícola e não agrícola, garantindo geração de renda e emprego no meio rural.” (NR)

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Constituem atividades do Programa Agente Rural:

I - desenvolvimento educativo, visando à utilização de metodologias participativas na construção de saberes, observando as experiências dos agricultores e o saber dos Agentes Rurais, com a finalidade de apropriação de tecnologias pelos beneficiários do Programa;

II - desenvolvimento do processo de organização dos agricultores familiares, de suas famílias e suas representações, objetivando a compra coletiva de insumos necessários ao processo de produção;

III - capacitação em serviço dos Agentes de ATER;

IV - animar e mobilizar as famílias da comunidade para a participação e engajamento nas atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. Os Agentes Rurais deverão enviar mensalmente relatório circunstanciado de suas atividades para a Secretaria do Desenvolvimento Agrário, discriminando, no mínimo, a quantidade de pessoas atendidas, a localidade de atuação e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria.” (NR).

**Art. 3º** O anexo único da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
6 de junho de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. AUDIC MOTA  
1.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

*Handwritten signature or initials on a line.*

DEP. JOÃO JAIME  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JULINHO  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. AUGUSTA BRITO  
4.ª SECRETÁRIA



ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI N.º , DE DE DE 2017.

| MODALIDADE                         | NÍVEL | BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA REQUISITOS  | BOLSA MENSAL (R\$) |
|------------------------------------|-------|--|--------------------|
| BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA | BTT 1 | 1. Mestre, ou<br>2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos:<br>2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos, ou<br>3. Graduado:<br>3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 8 anos.  | 2.700,00           |
|                                    | BTT 2 | 1. Graduado ou<br>2. Graduando:<br>2.1. Últimos 3 semestres;<br>2.2 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 2 anos, ou<br>3. Técnico<br>3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos, ou<br>4. Nível Médio:<br>4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 8 anos. | 1.670,00           |
|                                    | BTT 3 | 1. Graduando:<br>1.1. Cursando o semestre correspondente a metade do curso de graduação;<br>1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 2 anos, ou<br>2. Técnico.  | 1.254,00           |
|                                    | BTT 4 | 1. Nível Médio<br>1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 1 ano.   | 1.000,00           |

11/11

|  |                             |  |        |
|--|-----------------------------|--|--------|
|  | <b>BTT5<br/>MOBILIZADOR</b> | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Nível fundamental;</li><li>2. Preferencialmente na faixa etária de 14-30 anos;</li><li>3. Residir nas comunidades rurais de atuação da SDA;</li><li>4. Conhecer a realidade rural do semiárido, principalmente na região/municípios do Projeto;</li><li>5. Ter experiência de processos de mobilização e gestão social com famílias rurais.</li></ol> | 930,00 |
|--|-----------------------------|--|--------|

A



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de junho de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº115

Caderno 1/2

Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.265, 20 de junho de 2017.

(Autoria: Audic Mota)

**INSTITUIA SEMANA ESTADUAL  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
SERVIDOR PÚBLICO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Estadual de Previdência Social do Servidor Público a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos no Estado do Ceará.

Art.2º A Semana Estadual de Previdência Social do Servidor Público objetiva:

I – difundir entre os servidores públicos uma cultura previdenciária;

II – promover programas de educação financeira e previdenciária no cotidiano dos servidores;

III – fazer com que os servidores compreendam a importância do equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 20 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.266, 20 de junho de 2017.

(Autoria: Moisés Braz)

**RECONHECE O MUNICÍPIO  
DE FORQUILHA COMO A  
CAPITAL CEARENSE DO  
CINEMA POPULAR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecido o Município de Forquilha como a Capital Cearense do Cinema Popular.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 20 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.267, 20 de junho de 2017.

(Autoria: José Albuquerque)

**FICA DENOMINADA OFICIAL-  
MENTE MARCONI COELHO REIS  
A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE  
TEMPO INTEGRAL - EEMTI,  
LOCALIZADA NA CIDADE DE  
CASCAVEL-CE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada oficialmente Marconi Coelho Reis a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral - EEMTI, localizada na Cidade de Cascavel - CE.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 20 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.268, 20 de junho de 2017.

(Autoria: Danniell Oliveira)

**DECLARA A VAQUEJADA  
PATRIMÔNIO CULTURAL DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada a Vaquejada Patrimônio Cultural do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 20 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.269, 20 de junho de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DOS ARTS.2º E 3º E O ANEXO  
ÚNICO DA LEI Nº15.170, DE 18  
DE JUNHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.2º da Lei nº15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O Programa Agente Rural tem por finalidade o fortalecimento e o desenvolvimento do capital humano e social por meio de um processo educativo e sistemático, com metodologias participativas, técnicas de cultivo e produção sustentável, fomentando as potencialidades existentes, por meio do uso racional de culturas, criações, no âmbito agrícola e não agrícola, garantindo geração de renda e emprego no meio rural.” (NR)

Art.2º O art.3º da Lei nº15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Constituem atividades do Programa Agente Rural:

I - desenvolvimento educativo, visando à utilização de metodologias participativas na construção de saberes, observando as experiências dos agricultores e o saber dos Agentes Rurais, com a finalidade de apropriação de tecnologias pelos beneficiários do Programa;

II - desenvolvimento do processo de organização dos agricultores familiares, de suas famílias e suas representações, objetivando a compra coletiva de insumos necessários ao processo de produção;

III - capacitação em serviço dos Agentes de ATER;

IV - animar e mobilizar as famílias da comunidade para a participação e engajamento nas atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. Os Agentes Rurais deverão enviar mensalmente relatório circunstanciado de suas atividades para a Secretaria do Desenvolvimento Agrário, discriminando, no mínimo, a quantidade de pessoas atendidas, a localidade de atuação e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria.” (NR).

Art.3º O anexo único da Lei nº15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 20 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



|   |   |
|---|---|
| Governador<br><b>CAMILO SOBREIRA DE SANTANA</b><br>Vice - Governador<br><b>MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO</b>   | Secretaria da Educação<br><b>ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR</b><br>Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas<br><b>ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA</b><br>Secretaria do Esporte<br><b>JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA</b><br>Secretaria da Fazenda<br><b>CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO</b><br>Secretaria da Infraestrutura<br><b>LUCIO FERREIRA GOMES</b><br>Secretaria da Justiça e Cidadania<br><b>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</b><br>Secretaria do Meio Ambiente<br><b>ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO</b><br>Secretaria do Planejamento e Gestão<br><b>FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR</b><br>Secretaria dos Recursos Hídricos<br><b>FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA</b><br>Secretaria da Saúde<br><b>HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA</b><br>Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social<br><b>ANDRÉ SANTOS COSTA</b><br>Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social<br><b>JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO</b><br>Secretaria do Turismo<br><b>ARIALDO DE MELLO PINHO</b><br>Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário<br><b>RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)</b> |
| Gabinete do Governador<br><b>JOSÉ ÉLCIO BATISTA</b><br>Gabinete do Vice-Governador<br><b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b><br>Casa Civil<br><b>JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA</b><br>Procuradoria Geral do Estado<br><b>JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA</b><br>Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado<br><b>JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO</b><br>Conselho Estadual de Educação<br><b>JOSÉ LINHARES PONTE</b><br>Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura<br><b>EUVALDO BRINGEL OLINDA (RESPONDENDO)</b><br>Secretaria das Cidades<br><b>JESUALDO PEREIRA FARIAS</b><br>Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior<br><b>INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA</b><br>Secretaria da Cultura<br><b>FABIANO DOS SANTOS</b><br>Secretaria do Desenvolvimento Agrário<br><b>FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA</b><br>Secretaria do Desenvolvimento Econômico<br><b>CESAR AUGUSTO RIBEIRO</b> |   |

## ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART.3º DA LEI Nº16.269, DE 20 DE JUNHO DE 2017

| MODALIDADE                         | NÍVEL            | BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA REQUISITOS  | BOLSA MENSAL (R\$) |
|------------------------------------|------------------|--|--------------------|
| BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA | BTT1             | 1. Mestre, ou<br>2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos;<br>2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos, ou<br>3. Graduação;<br>3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 8 anos.   | 2.700,00           |
|                                    | BTT2             | 1. Graduado ou<br>2. Graduando;<br>2.1. Últimos 3 semestres;<br>2.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 2 anos, ou<br>3. Técnico;<br>3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos, ou<br>4. Nível Médio;<br>4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 8 anos. | 1.670,00           |
|                                    | BTT3             | 1. Graduando;<br>1.1. Cursando o semestre correspondente a metade do curso de graduação;<br>1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 2 anos, ou<br>2. Técnico;<br>2.1. Nível Médio;<br>2.1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo de 1 ano.   | 1.254,00           |
|                                    | BTT4             | 1. Nível Médio   | 1.000,00           |
|                                    | BTT5 MOBILIZADOR | 1. Nível fundamental;<br>2. Preferencialmente na faixa etária de 14-30 anos;<br>3. Residir nas comunidades rurais de atuação da SDA;<br>4. Conhecer a realidade rural do semiárido, principalmente na região/municípios do Projeto;<br>5. Ter experiência de processos de mobilização e gestão social com famílias rurais.   | 930,00             |

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.272, 20 de junho de 2017.

**ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ART.5º DA LEI Nº. 10.367, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979, COM VISTAS A INCENTIVAR A INSTALAÇÃO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM LOCALIDADES PRÓXIMAS DE UNIDADES PRISIONAIS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §1º do art.5º da Lei nº10.367, de 7 de dezembro de 1979, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento do Ceará - FDI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º...

§1º Nas operações do FDI de que tratam os incisos IV e V do caput, o percentual do empréstimo ou do incentivo não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS próprio gerado pela sociedade empresária beneficiária, exceto para os seguintes segmentos e locais de implantação:

I - extração de minerais metálicos;

II - fabricação de produtos de minerais não metálicos;  
III - fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;  
IV - fabricação de automóveis, caminhonetas, utilitários, caminhões e ônibus;  
V - fabricação de produtos químicos;  
VI - indústria têxtil;  
VII - fabricação de calçados;  
VIII - fabricação de produtos do refino de petróleo e de produtos petroquímicos;  
IX - siderurgia;  
X - fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes;  
XI - outras atividades industriais que não tenham similar em produção no território nacional;  
XII - fabricação de aeronaves, suas peças e componentes;  
XIII - moagem de trigo em grão;  
XIV - fabricação de motores elétricos, suas peças e acessórios; e  
XV - implementação de sociedade empresária em polígonos a serem definidas por ato próprio do Poder Executivo, localizadas, necessariamente, em regiões que possuam unidades prisionais e/ou casas

